

LEI Nº 957, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas a concessão mensal do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) aos servidores públicos do Legislativo Municipal.

Art. 2º A concessão do Auxílio Alimentação será feita em pecúnia, terá caráter indenizatório e não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que estiver em licença, exceto quando:

- I – estiver afastado para tratamento de saúde pelo período superior a 15 (quinze) dias;
- II – por motivo de licença para acompanhamento de pessoa doente na família, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar do início da licença.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a execução desta Lei no PPA 2010/2013 e LDO 2009, podendo consignar dotação específica para execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), para criação da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas com a seguinte rubrica:

Unidade:	1010101 – Câmara Municipal
Função:	01 - Legislativa
Sub-Função:	031- Ação Legislativa
Programa:	01- Atividades Legislativas
Categoria:	33904600 - Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara

Art. 7º – A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior se dará com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade:	1010101 – Câmara Municipal
Função:	01 - Legislativa
Sub-Função:	031- Ação Legislativa
Programa:	01- Atividades Legislativas
Categoria:	33903600 -8 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 21 de junho de 2010.

Márcio Domingues Andrade
Presidente

José Ricardo Pereira
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário